

Recebido aos  
24/03/2026  
Jefers & Póale Al.:

**ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO Nº 003/2026**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**Objeto:** REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO MUNICIPAL EM HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL “ANTÔNIO JORGE PERDIGÃO – TUNICO”, NA RUA LUIZ TEIXEIRA DA COSTA, Nº 84, BAIRRO JARDIM ITAÚ, EM VESPASIANO/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VESPASIANO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E TUDO O MAIS NECESSÁRIO À PERFEITA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

A **FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.851.397/0001-13, na qualidade de **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições contratuais, **AUTORIZA** a empresa **OBRAS DE ENGENHARIA LARA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.459.863/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, a dar início à execução dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia firmado em 23 de março de 2026, decorrente do Processo Administrativo de Seleção nº 003/2026.

**1. DO OBJETO**

A presente Ordem de Início dos Serviços refere-se à execução da obra de construção do Centro Especializado Municipal em Hemodiálise e Diálise Peritoneal “Antônio Jorge Perdigão – Tunico”, conforme especificações contratuais.

## 2. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Fica estabelecido que o início da execução dos serviços ocorrerá a partir da data de emissão desta Ordem, marco inicial para contagem do prazo de execução da 1ª etapa, fixado em até 06 (seis) meses; e do prazo de vigência contratual, fixado em 18 (dezoito) meses, nos termos dos itens 4.2 e 4.3 do Contrato firmado.

A 1ª Etapa compreende as atividades iniciais da obra, com execução vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira já assegurada, sendo obrigatoriamente a primeira a ser executada e a única etapa com recursos atualmente garantidos.

Conforme Cláusula Segunda do Contrato, as 2ª e 3ª Etapas permanecem condicionadas à ocorrência cumulativa de:

- a) existência de dotação orçamentária específica;
- b) disponibilidade financeira;
- c) formalização de termo aditivo ao convênio;
- d) celebração de termo aditivo ao contrato.

Dessa forma, não há autorização, nesta Ordem, para início de quaisquer atividades relativas às etapas subsequentes, não gerando à CONTRATADA direito à execução integral do valor global do contrato, tampouco expectativa de contratação futura.

## 3. DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA deverá observar, obrigatoriamente:



- a) Indicar formalmente preposto no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato, nos termos do item 5.3 do Contrato;
- b) Participar de reunião inicial de alinhamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão desta Ordem, ocasião em que deverá apresentar o plano de trabalho, nos termos do item 5.2 do Contrato;
- c) Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviço específica que autorizar o início das obras, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, nos termos do item 7.1.10 do Contrato;
- d) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os documentos obrigatórios, incluindo ART/RRT, matrícula da obra (CEI), programas de segurança (PPRA e PCMSO), dentre outros, nos termos do item 7.1.27 do Contrato;
- e) Iniciar a execução observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos do contrato.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao projeto executivo, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos, sob fiscalização da Fundação, que acompanhará a execução e validará as medições .

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

A presente Ordem de Início dos Serviços é emitida em conformidade com a cláusula contratual que determina sua expedição como condição para início da execução e contagem dos prazos contratuais.

Vespasiano/MG, 23 de março de 2026.

Danielly Aparecida de Jesus  
Superintendente  
Fundação Vespasianaense de Saúde

**FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

Sra. Danielly Aparecida de Jesus  
Superintendente



**OBRAS DE ENGENHARIA LARA LTDA  
CONTRATADA**

Sr. Jefferson Lara da Silva  
Representante Legal

